



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-11658/16**

*Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedimento Licitatório – Regularidade.*

**ACÓRDÃO ACI-TC 00091/17**

**RELATÓRIO:**

- Órgão de Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 015/2016
- Fundamentação Legal: Lei 10.520, de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e edital
- Descrição do Objeto: Fornecimento parcelado de resmas de papel A4, para atender as necessidades das unidades judiciárias e administrativas de todo o Poder Judiciário.
- Valor Total: R\$ 1.414.980,00 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, novecentos e oitenta reais).

<b>Proponentes/ Vencedores</b>	<b>ARP Nº</b>	<b>Valor</b>
Wanderley Soares de Souza	026/2016	R\$ 1.278.180,00
Papelaria e Livraria Pedro II Ltda.	027/2016	R\$ 136.800,00

*A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em análise exordial - quanto à instauração e ao processo administrativo; ao ato convocatório/publicidade; à fase de habilitação, julgamento e homologação do certame; aos preços; e aos contratos -, fls.451/455, não identificou nos autos as falhas/irregularidades. Com base nessa análise preliminar, o Órgão Técnico posicionou-se pela REGULARIDADE do processo licitatório e contratos dele decorrente.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade do processo licitatório e contratos dele decorrente.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante das constatações do Órgão Auditor voto pela regularidade do processo licitatório e contratos dele decorrente.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-11658/16, considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR** o procedimento Licitatório em análise.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.*

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:05



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO